

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 129/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 129/2013 – PROCESSO Nº 13768-165-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 129/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub analise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

*“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:*

*VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”*

R10

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

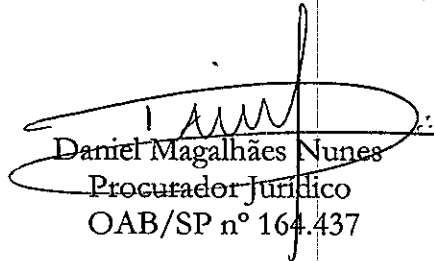
*“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

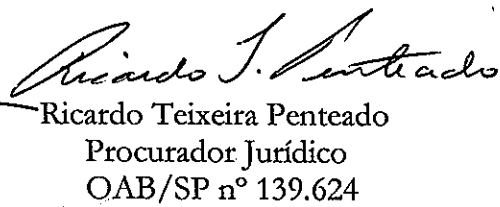
*I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.*

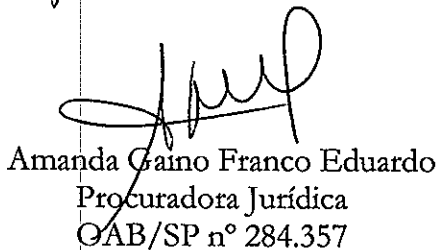
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 12.01.13.392.3002.2512.3350.4300(387).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 129/2013.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaiño Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 129/2013

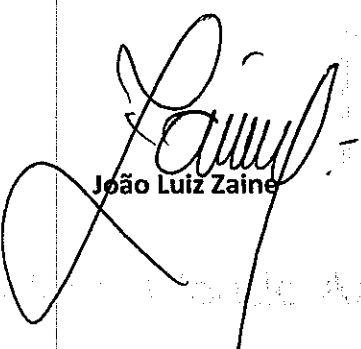
PROCESSO 13.768

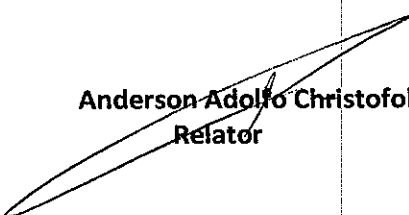
PARECER Nº 057/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Beneficente Cultural Artística Grêmio Seresteiros Rioclarense.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

  
João Luiz Zaine

  
Anderson Adolfo Christofolletti  
Relator

  
Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 129/2013

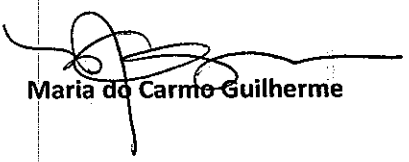
PROCESSO 13.768

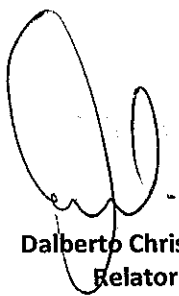
PARECER Nº 022/2013

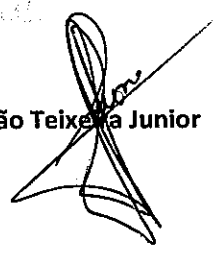
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Beneficente Cultural Artística Grêmio Seresteiros Rioclarense.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

  
Maria do Carmo Guilherme

  
Dalberto Christofolletti  
Relator

  
João Teixeira Junior

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 129/2013

PROCESSO 13.768

PARECER Nº 035/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Beneficente Cultural Artística Grêmio Seresteiros Rioclarense.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine  
Relator

José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 129/2013

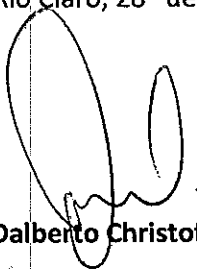
PROCESSO 13.768

### PARECER Nº 040/2013

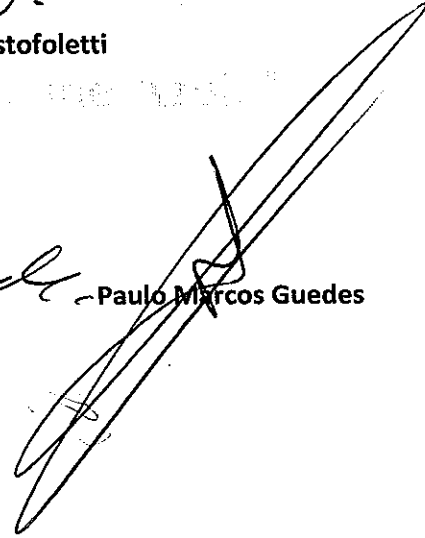
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Beneficente Cultural Artística Grêmio Seresteiros Rioclarense.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

  
Dalberto Christofolletti

  
Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora

  
Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 129/2013

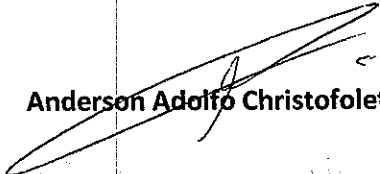
PROCESSO 13.768

### PARECER Nº 022/2013

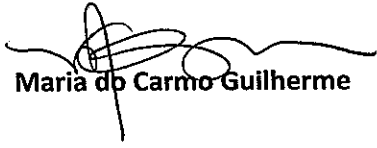
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Beneficente Cultural Artística Grêmio Seresteiros Rioclarense.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.

  
Anderson Adolfo Christofolletti

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.090/13

Rio Claro, 10 de maio de 2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção ao GRUPO DE PESQUISA E PRÁTICA CINEMATOGRAFICA KINO-OLHO.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 130/2013

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO", no valor de R\$ 85.000 (oitenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

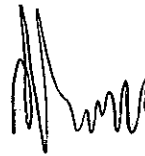
Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2013:- 12.01.13.392.3002.2512.33504300 (387).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 130/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 130/2013 – PROCESSO Nº 13769-166-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 130/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica “KINO-OLHO”.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

*“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:*

*VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”*



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

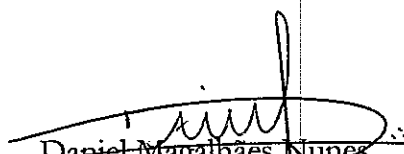
*“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.*

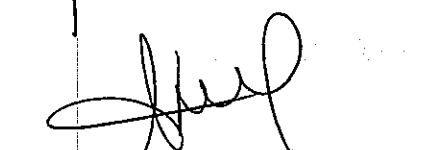
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 12.01.13.392.3002.2512.3350.4300(387).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 130/2013.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 130/2013

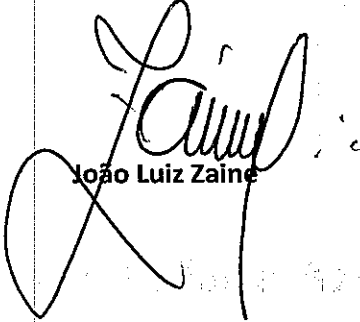
PROCESSO 13.769

PARECER Nº 058/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "Kino-Olho".

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

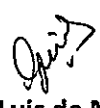
Rio Claro, 28 de maio de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti  
Relator



Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 130/2013

PROCESSO 13.769

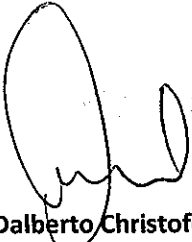
PARECER Nº 023/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "Kino-Olho".

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

  
Maria do Carmo Guilherme

  
Dalberto Christofolletti  
Relator

  
João Teixeira Junior

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 130/2013

PROCESSO 13.769

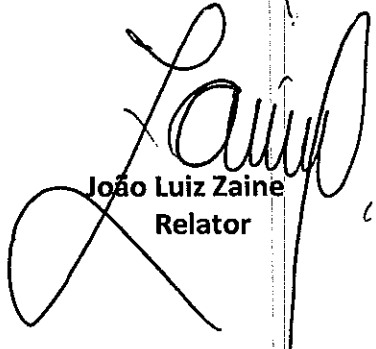
PARECER Nº 036/2013

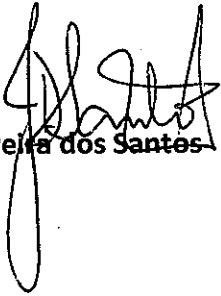
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "Kino-Olho".

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.

  
José Julio Lopes de Abreu

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 130/2013

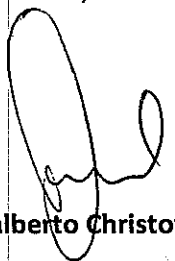
PROCESSO 13.769

### PARECER Nº 041/2013

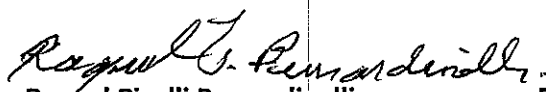
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "Kino-Olho".

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

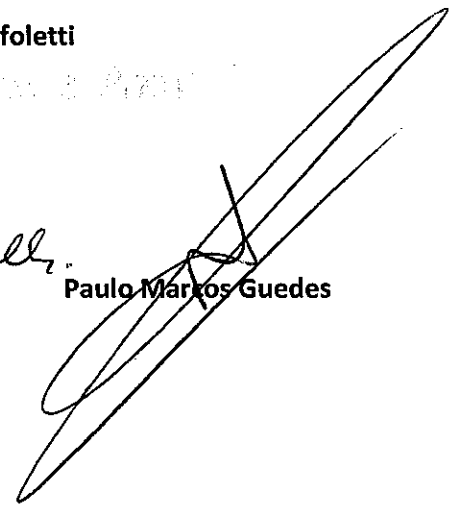
Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora



Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 130/2013

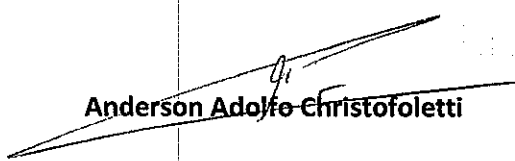
PROCESSO 13.769

PARECER Nº 023/2013

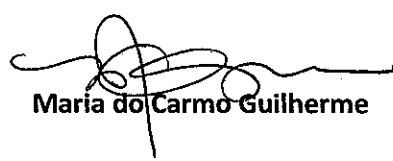
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "Kino-Olho".

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.

  
Anderson Adolfo Christofolletti

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 130/2013

PROCESSO 13.769

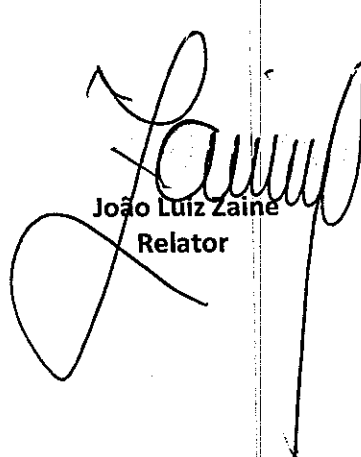
PARECER Nº 008/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "Kino-Olho".

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

  
Raquel Picelli Bernardinelli

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Julio Lopes de Abreu



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.092/13

Rio Claro, 16 de maio de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mediante parcela única à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, contudo, considerada como uma entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, COM O LAR ESPÍRITA ESPERIDIÃO PRADO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*Processo nº 204/2013*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP**, com sede à Rua 03 nº 945, centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato, por seu atual Prefeito Municipal Palmínio Altimari Filho, portador do RG: 8.656.950-8 e do CPF: 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG sob nº 5.659.151-2, e do CPF/MF sob nº 820.989.998-87.

De outro lado o **LAR ESPÍRITA ESPERIDIÃO PRADO**, entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.399.157/0001-96, localizada à Rua 16, nº 247-Bairro do Estádio, Rio Claro - SP, devidamente inscrita nos Conselhos Municipal de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente, neste ato representado por sua atual Presidente Maria Aparecida Claro, portador do RG: 7.545.700, e CPF: 062.930.378-98, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Recursos financeiros, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

*(assinatura)*

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a concessão de recursos financeiros a título de subvenção social, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a atender as despesas de custeio da entidade, através do Projeto “*Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias*”, bem como a execução pelos Partícipes, do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a **Prefeitura**:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado.

Compete a **Entidade**:

- a) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho e Projeto Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento.
- c) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste instrumento, devem cumprir os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51) e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Entidade deverá prestar contas à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a) Mensalmente, apresentar o Relatório Circunstanciado de Atividades e o Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Até 31 de janeiro de 2014 apresentar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas, o Relatório de Execução da Receita e das Despesas, os Balanços Contábeis referente ao exercício de 2013, e demais documentos em atendimento às instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente termo caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, bem como ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As eventuais alterações na execução do Projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado ou na execução dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, após parecer deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O valor total do presente Termo é de R\$ 12.420,00(doze mil, quatrocentos e vinte reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1347).



O recurso será transferido mediante 12 (doze) parcelas em nome da **Entidade**, de acordo com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6.507-2 conta corrente 1044-8.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

A vigência deste termo é de 01/02/2013 à 31/01/2014, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

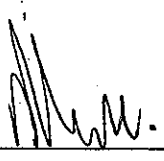
A **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura**, e o **Lar Espírita Esperidião Prado**, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**MARIA APARECIDA CLARO**  
Lar Espírita Esperidião Prado

Testemunha:

Nome:  
RG:  
CPF:

Testemunha:

Nome:  
RG:  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 132/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4003 (1347), no valor de R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), para a entidade Lar Espírita Esperidião Prado, CNPJ 56.399.157/0001-96.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas dos recursos repassados até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.



142



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 132/2013 REFERENTE  
PROJETO DE LEI Nº 132/2013 – PROCESSO Nº 13771-  
168-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 132/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

218 X

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

*“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:*

*VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”*

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

*“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.*

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 1403.08244.4003.2106.3350.4003(1347).

ATP

# Câmara Municipal de Rio Claro

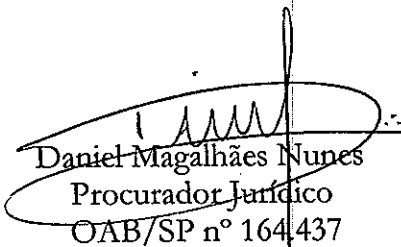
Estado de São Paulo

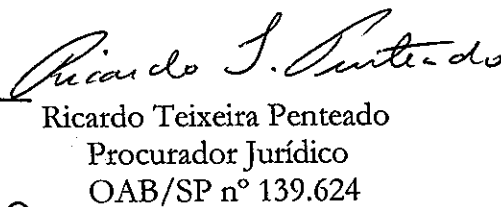
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados...”*.

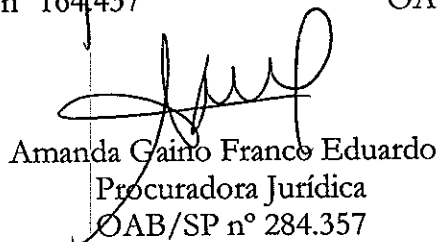
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 132/2013 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gairo Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 132/2013

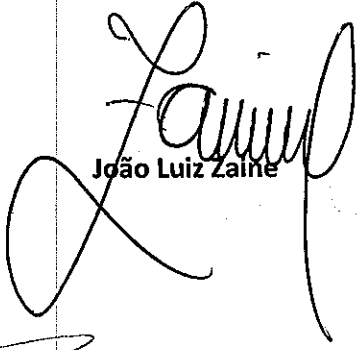
PROCESSO 13.771

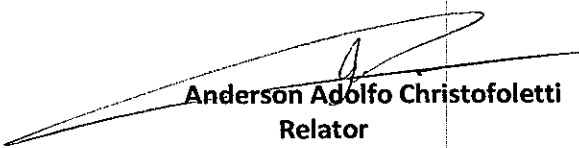
PARECER Nº 059/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

  
João Luiz Zaine

  
Anderson Adolfo Christofolletti  
Relator

  
Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 132/2013

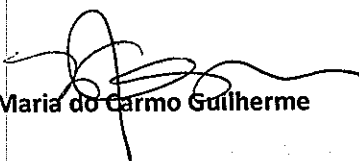
PROCESSO 13.771

PARECER Nº 024/2013

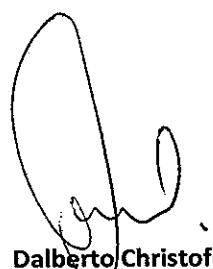
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

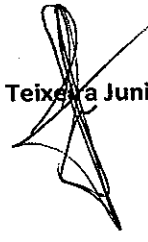
Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti  
Relator



João Teixeira Junior

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 132/2013

PROCESSO 13.771

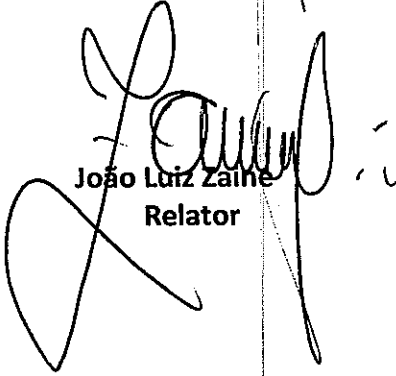
PARECER Nº 037/2013

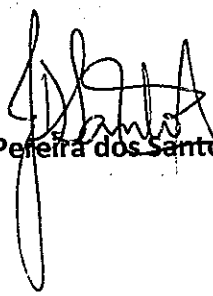
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.

  
José Julio Lopes de Abreu

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 132/2013

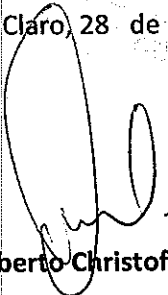
PROCESSO 13.771

### PARECER Nº 042/2013

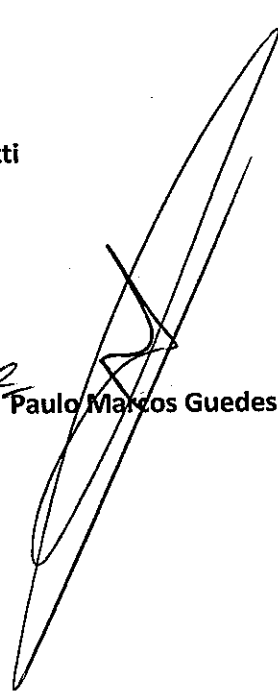
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

  
Dalberto Christofolletti

  
Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora

  
Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 132/2013

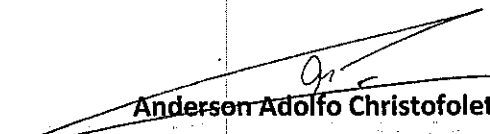
PROCESSO 13.771

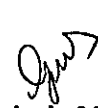
### PARECER Nº 024/2013

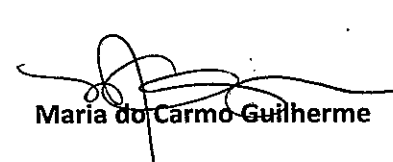
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de subvenção social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.

  
Anderson Adolfo Christofolletti

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 132/2013

PROCESSO 13.771

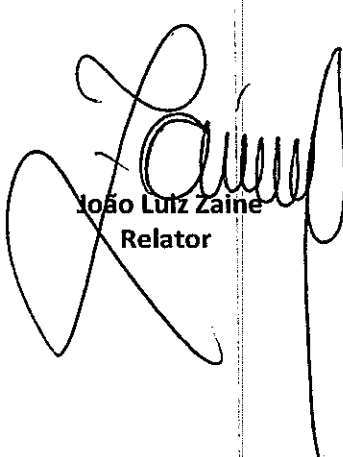
PARECER Nº 009/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "Kino-Olho".

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

  
Raquel Picelli Bernardinelli

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Julio Lopes de Abreu

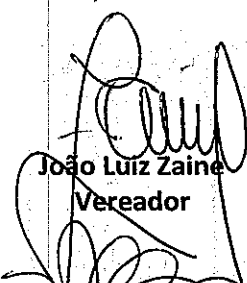
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

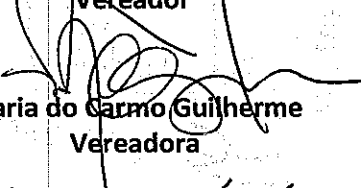
EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 132/2013.

EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 27 de maio de 2013.



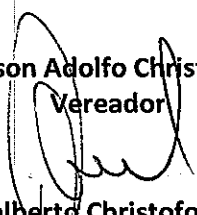
João Luiz Zaine  
Vereador



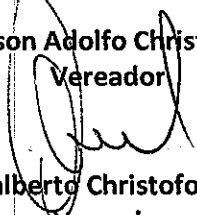
Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora



Raquel Picelli Bernardinelli  
Vereadora



Anderson Adolfo Christofolletti  
Vereador



Dalberto Christofolletti  
Vereador



José Julio Lopes de Abreu  
Vereador



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.093/13

Rio Claro, 16 de maio de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contudo, considerada como uma entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A UDAM-UNIÃO DE AMIGOS.

*Processo nº 405/2013*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP**, com sede à Rua 03 nº 945, centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato, por seu atual Prefeito Municipal **Palminio Altinatti Filho**, portador do RG: 8.656.950-8 e do CPF: 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, **Luci Helena Wendel-Ferreira**, portadora do RG sob nº 5.659.151-2, e do CPF/MF sob nº 820.989.998-87.

De outro lado o **UDAM-UNIÃO DE AMIGOS**, entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.391.808/0001-00, localizada à Avenida 23, nº 1483, Bairro do Estádio, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente Sr. Otávio Roberto Tonello, portador do RG: 10.381.126-6 e CPF: 050.741.318-04, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Recursos financeiros, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a concessão de recursos financeiros a título de Subvenção Social, destinado a atender as despesas de custeio da entidade, através do Projeto Cultura Circulante "Oficinas de arte em todas as direções", visando a execução pelos Partícipes, do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei

*(assinatura)*

Orgânica de Assistência Social, Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a Prefeitura:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado.

Compete a **Entidade**:

- a) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho e Projeto Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Assegurar à Prefeitura e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento.
- c) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste instrumento, devem cumprir os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51) e Lei nº 6.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A **Entidade** deverá prestar contas à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a) Apresentar o Relatório Circunstanciado de Atividades e o Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Até 30 dias após o término da vigência deste instrumento apresentar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas, o Relatório de Execução da Receita e das Despesas, os Balanços Contábeis referentes ao exercício de 2013, e demais documentos em atendimento às instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente termo caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, bem como ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As eventuais alterações na execução do Projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado ou na execução dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, após parecer deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O valor total do presente Termo é de R\$ 39.996,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.08243.4001.2305.3350.43 (706).

O recurso será transferido em 09(nove) Parcelas em nome da **Entidade**, de acordo com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0172-4, conta corrente 72.053-4.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**



A vigência deste termo é de 01/04/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme Termo Aditivo.

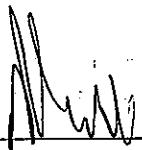
A **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

#### CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **PREFEITURA**, a **UDAM - UNIÃO DE AMIGOS**, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.



**PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeito Municipal

**OTÁVIO ROBERTO TONELLO**  
Presidente da Udam-União de Amigos

**LUCI HELENA WENDEL FERREIRA**  
Secretária de Ação Social

Testemunha:

Nome:  
RG:  
CPF:

Testemunha:

Nome:  
RG:  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 133/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM - União de Amigos e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1402.08243.4001.2305.3350.4300 (706), no valor de R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais), para a entidade UDAM - União de Amigos, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto Cultura circulante "Oficinas de Arte em todas as Direções", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

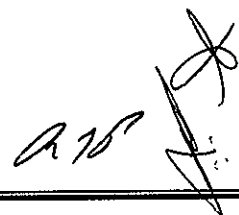
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 133/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 133/2013 – PROCESSO Nº 13772-169-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 133/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social a entidade UDAM - União de Amigos e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

*“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:*

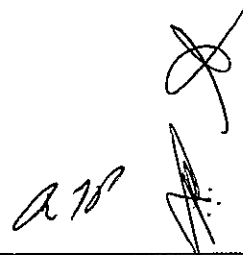
*VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”*

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

*“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.*

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 1402.08243.4001.2305.3350.4300(706).



# Câmara Municipal de Rio Claro

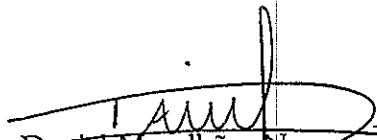
Estado de São Paulo

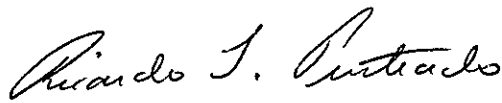
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados...”*.

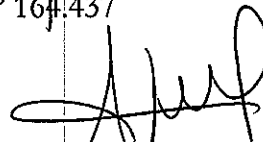
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 133/2013 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 133/2013

PROCESSO 13.772

PARECER Nº 060/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de

Lei em questão.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofolletti  
Relator

Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 133/2013

PROCESSO 13.772

PARECER Nº 025/2013

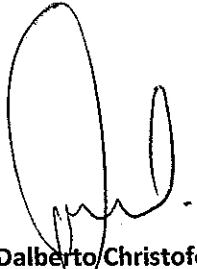
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do mesmo.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolatti  
Relator



João Teixeira Junior

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 133/2013

PROCESSO 13.772

PARECER Nº 038/2013

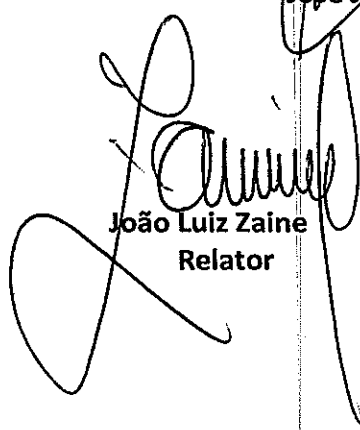
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

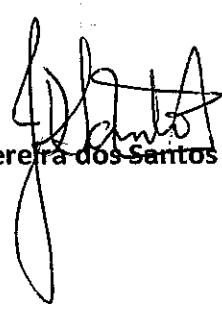
de Lei em questão.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto

Rio Claro, 29 de maio de 2013.

  
José Julio Lopes de Abreu

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 133/2013

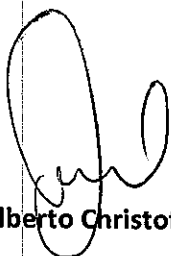
PROCESSO 13.772

### PARECER Nº 043/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

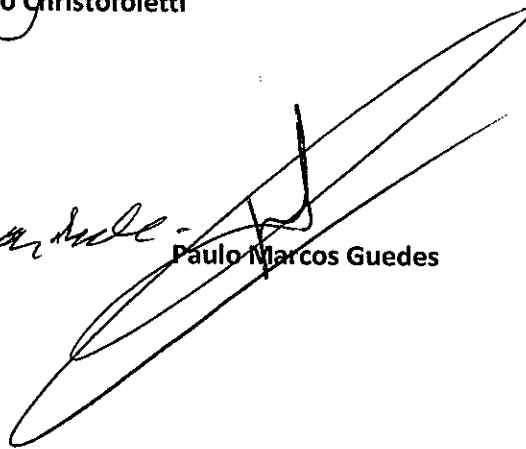
Rio Claro, 28 de maio de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora



Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 133/2013

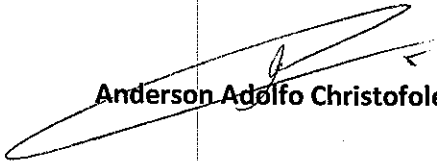
PROCESSO 13.772

### PARECER Nº 025/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 29 de maio de 2013.

  
Anderson Adolfo Christofolletti

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 133/2013

PROCESSO 13.772

PARECER Nº 010/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM – União de Amigos e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 28 de maio de 2013.

  
Raquel Picelli Bernardinelli

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Julio Lopes de Abreu

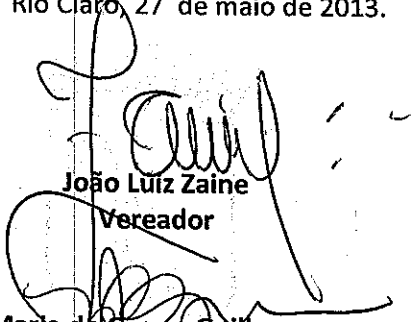
# Câmara Municipal de Rio Claro

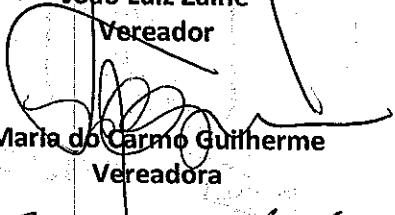
Estado de São Paulo

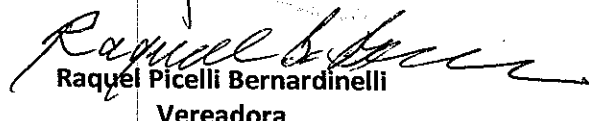
EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 133/2013.

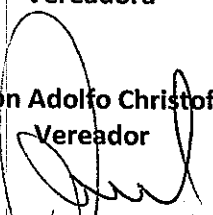
EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

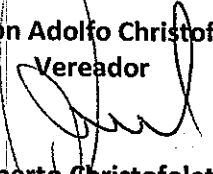
Rio Claro, 27 de maio de 2013.

  
João Luiz Zaine  
Vereador

  
Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora

  
Raquel Picelli Bernardinelli  
Vereadora

  
Anderson Adolfo Christofolletti  
Vereador

  
Dalberto Christofolletti  
Vereador

  
José Julio Lopes de Abreu  
Vereador



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.094/13

Rio Claro, 16 de maio de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contudo, considerada como uma entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, COM O ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo nº 203/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP**, com sede à Rua 03 nº 945, centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato, por seu atual Prefeito Municipal Palmínio Altimari Filho, portador do RG: 8.656.950-8 e do CPF: 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG sob nº 5.659.151-2, e do CPF/MF sob nº 820.989.998-87.

De outro lado o **ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.393.747/0001-01, localizada à Rua 01, nº 270-centro, Rio Claro - SP, devidamente inscrita nos Conselhos Municipal de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente, neste ato representado por sua atual Presidente Padre Ricardo Alexandre Paganini, portador do RG: 3.176.228, e CPF: 951.202.039-49, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Recursos financeiros, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a concessão de recursos financeiros a título de Subvenção Social, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a atender as despesas de custeio da entidade, através do Projeto *Serviço de Acolhimento Institucional "Abrigo Institucional"*, bem como a execução pelos Partícipes, do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a **Prefeitura**:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado.

Compete a **Entidade**:

- a) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho e Projeto Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento.
- c) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal de Rio Claro, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste instrumento, devem cumprir os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51) e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **Entidade** deverá prestar contas à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a) Mensalmente, apresentar o Relatório Circunstanciado de Atividades e o Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Até 31 de janeiro de 2014 apresentar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas, o Relatório de Execução da Receita e das Despesas, os Balanços Contábeis referente ao exercício de 2013, e demais documentos em atendimento às instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente termo caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, bem como ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As eventuais alterações na execução do Projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado ou na execução dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, após parecer deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O valor total do presente Termo é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1347).

O recurso será transferido mediante 12 (doze) parcelas em nome da **Entidade**, de acordo com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6.507-2 conta corrente 6153-0.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

A vigência deste termo é de 01/02/2013 à 31/01/2014, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

A **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

#### CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura**, e o **Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo**, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.



**PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeito Municipal

**LUCI HELENA WENDEL FERREIRA**  
Secretária Municipal de Ação Social

Testemunha:

Nome:  
RG:  
CPF:

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

**PADRE RICARDO ALEXANDRE PAGANINI**  
Abrigo da Velhice S Vicente de Paulo

Testemunha:

Nome:  
RG:  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 134/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1347), no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), para a entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, CNPJ 56.393.747/0001-01.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Serviço de Acolhimento Institucional "Abrigo Institucional"", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, por meio Fundo de Assistência Social.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Art. 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Recursos Financeiros, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

2.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 134/2013 REFERENTE  
PROJETO DE LEI Nº 134/2013 – PROCESSO Nº 13773-  
170-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 134/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

218



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

*“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:*

*VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”*

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

*“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.*

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 1403.08244.4003.2106.3350.4300(1347).

RTP